



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 6.925, DE 2017**

Altera o art. 15 da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, para estabelecer novo prazo para o credenciamento de Entidade Executora do Pronater.

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6.925, de 2017, a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 15 da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, passa a vigorar com nova redação do inciso II, acrescentando-se o § 2º e reenumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 15.

.....
II – estar legalmente constituída há mais de um ano;
.....

§ 1º

§ 2º Para Entidades Executoras legalmente constituídas há mais de um e menos de cinco anos, o regulamento estabelecerá progressivamente o número máximo de famílias a serem atendidas, anualmente, no âmbito do Pronater". (NR)

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente



C D 1 9 7 8 9 0 4 9 3 3 0 0